

RESOLUÇÃO Nº 14/2021

Altera a redação do art. 10 e acrescenta o art. 10-A à Resolução nº 02, de 23 de abril de 2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.973/2005, do Decreto nº 46.860/2005 e alterações posteriores, e do Decreto nº 50.729/2009;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão proferida na ADI 161.468.0/0;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade – GIEP se enquadra na definição de remuneração em decorrência de local de trabalho, conforme Decreto nº 46.860/2005 e alterações posteriores, e Decreto nº 50.729/2009,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 10 da Resolução nº 02, de 23 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os servidores efetivos ativos do Tribunal de Contas que se encontrem percebendo a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade – GIEP poderão optar, a qualquer tempo, pela exclusão da respectiva parcela da base de cálculo da contribuição previdenciária de que trata a Lei nº 13.973/2005.

§ 1º Para fins da opção prevista no *caput* deste artigo, a Coordenadoria de Recursos Humanos disponibilizará formulário próprio na intranet, a ser estabelecido por meio de Ordem Interna.

§ 2º A exclusão da parcela correspondente à GIEP da base de cálculo da contribuição previdenciária será implementada no mês seguinte ao da realização da opção.

§ 3º O servidor que optar pela exclusão da parcela correspondente à GIEP da base de cálculo da contribuição previdenciária não fará jus, em qualquer hipótese, à devolução ou ao ressarcimento dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias já recolhidas e repassadas ao IPREM.

§ 4º Para os servidores que não se manifestarem pela exclusão de que cuida o *caput* deste artigo, a parcela remuneratória correspondente à GIEP permanecerá incluída na base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 5º O servidor que realizar opção pela exclusão na forma do *caput* deste artigo poderá

optar, a qualquer tempo, pela reinclusão da parcela correspondente à GIEP na base de cálculo da contribuição.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, a reinclusão será implementada no mês seguinte ao da realização da opção.”

Art. 2º. Fica acrescido o art. 10-A à Resolução nº 02/2008, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. As parcelas da GIEP sobre as quais incidiu ou vier a incidir a contribuição previdenciária serão incluídas nos proventos de aposentadoria e pensão do respectivo servidor mediante cálculo da média, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto nº 46.861/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 49.721/2008.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 25 de agosto de 2021.

a) **JOÃO ANTONIO** Conselheiro Presidente; a) **ROBERTO BRAGUIM** Conselheiro Vice-Presidente; a) **EDUARDO TUMA** Conselheiro Corregedor; a) **MAURICIO FARIA** Conselheiro; a) **DOMINGOS DISSEI** Conselheiro.

Publicada no DOC de 26/08/2021, p. 106